LEI N° 814, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR A CASA LAR PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a **CASA LAR PARA IDOSOS**.

Art. 2° - A CASA LAR PARA IDOSOS destina-se ao amparo dos idosos que se encontram em estado de abandono; ou com deficiência mental; ou na orfandade.

Art. 3° - A Prefeitura está autorizada a efetivar convênios e manter parcerias com o Governo do estado, com associações diversas, órgãos públicos, agências bancárias e até com ONGs, para efetivar este projeto.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em exercício, em 29 de setembro de 2005.

Iradilson Sampaio
Prefeito em exercicio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1578

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
04 de outubro
de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 814, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR A CASA LAR PARA IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a CASA LAR PARA IDOSOS.

Art. 2º - A CASA LAR PARA IDOSOS destina-se ao amparo dos idosos que se encontram em estado de abandono; ou com deficiência mental; ou na orfandade.

Art. 3º - A Prefeitura está autorizada a efetivar convênios e manter parcerias com o Governo do estado, com associações diversas, órgãos públicos, agências bancárias e até com ONGs, para efetivar este projeto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em exercício, em 29 de setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE; A ABRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A INCLUSÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 8ª) SÉRIES, ABRANGENDO TAMBÉM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO PRIVADO, COMO TEMA, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO "PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura inclua no currículo escolar do ensino fundamental (1ª a 8ª) séries, abrangendo também todas as escolas de ensino privado, como tema, o conteúdo programático sobre "PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS".

Parágrafo Único - O ensino do conteúdo mencionado no "caput" deste artigo deverá ser ministrado pelas disciplinas relacionadas às ciências humanas e sociais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá o conteúdo programático do tema contido no artigo 1º desta Lei, bem como todo o processo metodológico e pedagógico para construção do referido tema.

Parágrafo Único - Durante o processo de construção e inclusão do conteúdo programático do tema contido no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá consultar entidades e órgãos que atuem nessa área.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei, capacitação dos educadores, bem como as despesas decorrentes de sua aplicação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Boa Vista fará incluir no currículo da rede municipal e privado de ensino o conteúdo referente ao tema "PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS" a ser ministrado a partir do ano letivo de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em exercício, em 29 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N º008/05, de 09 de Maio de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 889.682,04 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Quatro Centavos)para reforço de dotações orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04